

CONCURSO Nº 11/2023 – Edital nº 24/2023 para premiação de “Decoração Natalina de Jundiá 2023”

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da **Unidade de Gestão de Cultura**, torna pública a abertura de concurso para seleção e premiação de imóveis, nas modalidades comercial e residencial, decorados com a temática natalina, dentro do Município de Jundiá.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Oportunizar espaços para valorizar a decoração natalina como forma de cultura a ser preservada e incentivada, considerando o "espírito" de natal que antecede as comemorações natalinas.
- 1.2. Estimular a criatividade e aptidões da comunidade, entidades, associações diversas, etc.
- 1.3. Apoiar as manifestações da cultura popular.
- 1.4. Tornar a cidade mais bela, alegre e atraente para as festividades natalinas.
- 1.5. Selecionar e premiar até 03 (três) propostas de decoração CATEGORIA A – Estabelecimento Comercial.
- 1.6. Selecionar e premiar até 03 (três) propostas de decoração CATEGORIA B – Imóvel Residencial.
- 1.7. Para fins deste Edital, compreende-se por proponente a Pessoa Física ou Jurídica interessada em se inscrever e participar deste certame.

2. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1. É condição para a inscrição neste edital que:

- a) O proponente, no período entre o dia 16 de outubro de 2023 até as 23h59 do dia 29 de novembro de 2023, se inscreva por meio do *Formulário Google Online*, acessível através do endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/1qUWZT8rULg5H5FTZw8Xuc4HumULrXc86J78F6jzomhg/edit>
- b) Realize o envio (“upload”) de todos os documentos listados como obrigatórios, na forma do item 2.2 e, especialmente, quanto à Proposta de Decoração, na forma do item 2.3.

2.1.1. Para acessar o *Formulário Google Online* é necessário, antes, estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma *Google*.

2.1.2. O proponente, no ato de inscrição, deverá optar entre as categorias comercial e residencial, considerando que:
I – a inscrição do imóvel comercial deverá ser realizada pelo proprietário do comércio, administrador ou diretor, comprovados através de contrato social ou qualquer documento que comprove a existência do estabelecimento;
II – a inscrição do imóvel residencial deverá ser realizada pelo proprietário, ou pelo possuidor, com anuência do proprietário, através de declaração.

2.1.3. Somente será aceita uma única inscrição por proponente, imóvel e categoria.

2.1.4. Somente poderão participar deste Edital os imóveis, comerciais ou residenciais, estabelecidos dentro do município de Jundiá.

2.1.5. O proponente deverá ter, minimamente, 18 (dezoito) anos completos no ato de inscrição.

2.2. Todos os proponentes deverão informar e/ou anexar no *Formulário Google Online*:

- a) Nome completo do proponente;
- b) Nome completo do responsável pela decoração;
- c) CPF e RG do proponente;
- d) Endereço de e-mail do proponente;
- e) Número de telefone celular do proponente;
- f) Apresentar comprovante de endereço do imóvel objeto de inscrição e participação neste Edital, em nome do

proponente (responsável pelo imóvel comercial ou residencial) e datado do ano de 2023;

g) Preenchimento e apresentação do Anexo I - Cessão de direitos autorais e uso de imagem;

h) Categoria escolhida: residencial ou estabelecimento comercial (na forma do item 2.1.2).

2.2.1 Aqueles que optarem em inscrever-se na qualidade de Pessoa Jurídica, inclusive MEI (Microempreendedor Individual) deverão apresentar, além dos documentos descritos no item 2.2, a documentação abaixo:

a) CNPJ e Razão Social;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (cartão do CNPJ - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cn pj=);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF - <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?tipo=1>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

f) Cópia do Contrato Social da empresa.

2.3. A Proposta de Decoração será composta por 03 (três) fotos do imóvel decorado, mais a descrição detalhada das ideias, formas e características utilizadas para a realização da decoração, observadas as seguinte considerações:

a) O tema da decoração deverá ser única e diretamente ligado ao Natal e suas manifestações; e

b) As fotos do imóvel decorado a serem apresentadas pelo proponente, deverão ser, exclusivamente, quanto à fachada frontal do imóvel.

2.3.1. As residências situadas dentro de condomínios poderão ser inscritas, desde que haja livre acesso dos membros da Comissão de Avaliação Técnica do presente concurso, para eventual visita objetivando a análise e pontuação dos imóveis.

2.4. Somente serão aceitos os documentos enviados com tamanho máximo de até 10Mb e os formatos suportados serão: *.gif, .jpg, .jpeg, .png e .pdf*.

2.5. Caberá aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Edital, observado o respectivo prazo de inscrição e envio dos documentos solicitados, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

2.5.1. O material empregado na decoração ficará a cargo de cada proponente, com inteira liberdade de escolha, desde que esteja de acordo com as normas ABNT e NR 10, sem prejuízo das demais regras condominiais aplicáveis ao imóvel.

2.5.2. O proponente é também responsável pela observância das normas de segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.5.3. A decoração do imóvel objeto de participação neste Edital de Concurso deverá estar concluída no ato de inscrição realizada pelo proponente.

2.5.4. A decoração que não seguir os critérios estabelecidos neste edital será desclassificada.

2.6. Após a efetivação da inscrição pelo proponente, com envio das fotos da decoração, fica terminantemente proibido promover qualquer alteração na decoração do imóvel inscrito, sob pena de desclassificação.

2.7. O Município, por meio de sua Unidade de Gestão de Cultura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na desclassificação do artista proponente.

2.7.1. Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas ("*prints*"), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

2.7.2. Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google Online, de que trata esta seção, o artista proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

2.8. Ficam impossibilitados de participarem deste Edital:

- a) Membros da Comissão de Análise de Cadastro - CAC, Comissão de Análise Técnica - CAT e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme Decreto Municipal nº 28.342, de 26 de julho de 2019.
- c) Servidores públicos vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e, ou, da Fundação Casa da Cultura e Esportes, do Município de Jundiá;

2.8.1. Os prédios públicos não poderão ser objeto de participação neste Edital.

2.9. Não será permitido contemplar propostas que sejam escritas como:

- a) Publicações, atividades e ações que não possuam caráter cultural;
- b) Rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- c) Eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
- d) Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- e) Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes.

3. DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. É critério de habilitação das inscrições a coerência e clareza no preenchimento de todos os campos do Formulário *Google Online* e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados na seção 2, deste Edital.

3.2. A inscrição será inabilitada quando:

- a) não for concluída e/ou devidamente enviada por meio do Formulário *Google Online*;
- b) não forem apresentadas as informações e, ou, os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos.
- c) não atenderem aos requisitos mínimos indicados nos itens 2.1. e 2.2. supra, ou, em face da ausência de um dos documentos exigidos no item 2.3., deste Edital.

3.3. Serão inabilitadas as inscrições que contenham propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e social, ou ainda, de qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como as que contenham uma ou mais das disposições do item 2.9.

3.4. Da fase de habilitação caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), a ser enviado através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 1 – DECORAÇÃO NATALINA 2022".

3.4.1. O interessado só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta.

3.4.2. A Comissão de Avaliação de Cadastro poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

3.4.3. Havendo recurso interposto pelo interessado, a Comissão de Avaliação de Cadastro e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, terão, cada, o prazo de 02 (dois) dias para a análise recursal de que trata o item 3.4. deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO (CAC)

4.1. Todos os documentos enviados serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação de Cadastro - CAC, a qual será formada por representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e servidores municipais devidamente designados por meio de Portaria.

4.2. A análise das inscrições compõe o processo de habilitação, sendo realizada pela CAC com respeito ao disposto nas seções 2 e 3 deste Edital.

4.3. A CAC emitirá parecer **habilitando** ou **inabilitando** o proponente e sua inscrição, bem como divulgará lista final dos selecionados junto ao sítio eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura e, também, na Imprensa Oficial do Município.

4.3.1. Das decisões da CAC caberá interposição de recurso por cada interessado, nos moldes dos itens 3.4 e 6.7, deste Edital.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT)

5.1. A Unidade de Gestão de Cultura, realizará análise técnica sobre as propostas artísticas e culturais apresentadas pelos interessados.

5.2. A análise de que trata esta seção, será realizada pela Comissão de Análise Técnica - CAT, a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural, devidamente contratados pelo Município para atuarem como pareceristas ou jurados durante a consecução de tais atividades.

5.3. A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pesos estabelecidos por meio da seção 6, deste Edital.

5.4. Das decisões da CAT caberá interposição de recurso por cada interessado, nos moldes do item 6.7, deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO, DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PREMIAÇÃO

6.1. A CAT fará a avaliação das propostas decorativas levando em consideração o disposto nesta seção que estabelece os critérios e pesos.

6.2. A nota parcial será de 0 a 10, aceitando-se casas decimais na fração de meio (0,5) ponto, e será atribuída para cada um dos quatro critérios:

- a) Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa (peso 3);
- b) Harmonia e estética do conjunto (peso 3);
- c) Iluminação (peso 2).
- d) Impacto visual da decoração diurna e noturna (peso 2)

| CRITÉRIO | NOTA (PONTUAÇÃO) MÁXIMA |
|--|-------------------------|
| Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa | 3 |
| Harmonia e estética do conjunto | 3 |
| Iluminação | 2 |
| Impacto visual da decoração diurna e noturna | 2 |
| TOTAL | 10 pontos |

6.3. A nota final da proposta será composta pela somatória das notas parciais (critérios), atribuídas pela CAT e cujo limite total será de 10 (dez) pontos.

6.4. Será estabelecido como critério de seleção a maior pontuação final entre os habilitados, respeitando o limite de propostas passíveis de premiação, por categoria, conforme disposto no item 6.8, deste Edital.

6.4.1. O artista proponente cuja proposta com nota final seja igual a 0 (zero) será desclassificado deste certame por ausência do preenchimento de critérios qualitativos, conforme item 6.2.

6.4.2. Para efeitos de julgamento pela CAT, somente será analisada a decoração externa do imóvel e/ou que, se interna, estejam visíveis do lado externo (frontal).

6.5. Em caso de igualdade de pontuação final na mesma modalidade artística, será considerado como critério de desempate a maior nota atribuída ao critério de "Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa".

6.5.1. Persistindo o empate, será utilizado como critério a maior pontuação no quesito "Impacto visual da decoração diurna e noturna".

6.5.2. O critério de desempate será utilizado até que se preencha o número limite de propostas classificadas, respeitada a sua respectiva categoria.

6.6. Finalizada a fase de classificação e seleção de propostas artísticas e culturais, será a Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC) que dará publicidade junto à Imprensa Oficial do Município e, também, no portal da Unidade de Gestão de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>) quanto ao resultado final que contenha relação dos selecionados neste certame.

6.7. Farão jus à premiação as propostas mais bem pontuadas pela CAT, considerando a respectiva categoria inscrita, conforme segue:

CATEGORIA A – Estabelecimento Comercial

- a) Primeiro lugar R\$ 2.000,00
- b) Segundo lugar R\$ 1.500,00
- c) Terceiro lugar R\$ 1.000,00

a) **CATEGORIA B – Imóvel Residencial.**

- a) Primeiro lugar R\$ 2.000,00
- b) Segundo lugar R\$ 1.500,00
- c) Terceiro lugar R\$ 1.000,00

6.8. Haverá, também, oportunidade de votação popular, através do *Facebook*, para que o público escolha a foto que mais lhe agrada.

6.9.1. Vale observar que serão contabilizadas apenas as curtidas na postagem original, não sendo compartilhadas as curtidas nos compartilhamentos.

6.9.2. A apuração das curtidas será realizada no dia 20 de dezembro até às 23h59.

6.9.3. As curtidas realizadas após o período supra serão desconsideradas.

6.9.3. O proponente responsável pela foto mais bem votada na plataforma *Facebook* será contemplado com o troféu “Natal Jundiá – Voto Popular”.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. A liberação do pagamento das premiações ficará sujeita aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o término deste Concurso, devendo ser observada a legislação tributária.

7.1.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação do Anexo II – Dados para liberação de prêmios e Anexo III – Recibo de premiação, documentos estes que deverão ser apresentados devidamente preenchidos e assinados pelo proponente vencedor.

8. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

8.1. O proponente ou representante legal, em relação à proposta decorativa apresentada, cede todos os direitos autorais e de imagem, e conforme o caso, passando os materiais digitalizados a integrarem o acervo da Unidade de Gestão de Cultura e autorizando, ainda, sem ônus ao Município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem, conforme Anexo IV - Cessão de Direitos autorais e Uso de imagem.

8.2. O proponente ou representante legal, para fins de atendimento do art. 111 da Lei Federal nº. 8.666/93, cede todos os direitos patrimoniais em relação ao objeto da proposta decorativa devidamente selecionada, de modo que o Município possa utilizá-la de acordo com o previsto neste edital de concurso.

8.3. O artista proponente ou representante legal, assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de menores que eventualmente sejam exibidas no material inscrito neste edital.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. A Unidade de Gestão de Cultura deverá seguir o seguinte cronograma:

- Lançamento e início do período de Inscrições - do dia 16/10/23 até 23h59min do dia 29/11/2023
- Habilitação e Inabilitação das inscrições - dias 30/11/2023 e 01/12/11/2023
- Publicação das inscrições habilitadas e inabilitadas - dia 06/12/2023

- Prazo de recurso para as inscrições inabilitadas e impugnações - do dia 07/12/23 até às 23h59min do dia 12/12/2023
- Publicação do Resultado dos recursos - dia 13/12/2023
- Análise e seleção das propostas - dias 14 a 20/12/2023
- Publicação do resultado final e classificação dos selecionados - dia 22/12/2023

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição neste certame implica no conhecimento prévio e na plena aceitação dos termos e cláusulas deste Edital.

10.2. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2024.

10.3. O custo dos materiais e da montagem da decoração será de única e total responsabilidade dos participantes.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Cultura.

10.5. Caso os artistas selecionados não cumpram os termos dispostos neste edital, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurando-se, em todos os casos, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Aplicam-se ao presente Edital:

- a) A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Decreto Municipal nº 28.342, de 26 de julho de 2019;
- c) As demais legislações infraconstitucionais pertinentes à matéria, incluindo-se a Lei Federal nº 13.709/2018.
- d) Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste certame.

10.7. As despesas decorrentes do procedimento objeto deste Edital será custeada pela dotação orçamentária nº 22.01.13.392.194.2011 e 22.01.13.392.194.2409

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

Anexo I - Cessão de direitos autorais e uso de imagem;
Anexo II – Dados para liberação de prêmios;
Anexo III – Recibo de premiação.